



# 6º Encontro Internacional de Política Social 13º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl

Marx para pensar a crise do capitalismo

Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

---

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

## ENCARCERAMENTO EM MASSA CAPIXABA: DIFERENÇAS DO ENCARCERAMENTO MASCULINO E FEMININO

Giullya Kethellem Gonçalves<sup>1</sup>  
Humberto Ribeiro Júnior<sup>2</sup>

### Introdução

A discussão acerca do encarceramento em massa feminino perpassa a análise das relações de gênero. Nesse sentido, o feminismo se insere na criminologia ao abordar as questões de gênero no sistema carcerário, debatendo questões femininas, ignoradas pelos valores patriarcais do direito penal. Dentre as relações de gênero destaca-se o papel social imposto a cada sexo, porque para a mulher o cometimento de infração penal repercute como uma violação de seu papel social, havendo dupla punição. A atuação feminina da mulher na sociedade de maneira subalterna ao homem é reproduzida no âmbito das ilegalidades, capaz de colocá-la em risco de flagrante, pois são destinadas ao transporte e entrega de mercadorias.

### Objetivos

O presente trabalho visa mapear o encarceramento feminino capixaba entre 2014 e 2016, de forma a oferecer continuidade às informações dos estabelecimentos penais que teve sua última atualização com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2011).

### Desenvolvimento

O crescimento vertiginoso nas taxas carcerárias femininas de todo o Brasil, tem como o tráfico de drogas o crime que mais encarcera. Através do DEPEN/2011, sabe-se que

---

<sup>1</sup> Graduanda em direito pela Universidade Vila Velha (UVV). E-mail: <gkethellem@hotmail.com>. Autoriza divulgação.

<sup>2</sup> Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (UVV). E-mail: <humbertorj@gmail.com>. Autoriza divulgação.

o tráfico de drogas no Espírito Santo é o delito que corresponde a 78,1% das presas, mas os níveis se modificaram desde 2014. Índices de entrada por tipificações nos períodos de 2014 a 2016, levantados através de relatórios estatísticos do sistema prisional do Espírito Santo elaborado pela Secretaria de Justiça (SEJUS) e cedidos com apoio da Defensoria Pública Estadual, expõe que o tráfico de drogas continua liderando com média de 39,8%, mas o furto cresceu, correspondendo a média de 15,1% das entradas femininas, ultrapassando os homens (14,5%) nesse mesmo período.

### **Conclusão**

Em análise a essas informações, indaga-se a respeito do aumento do furto, levando ao fator econômico como gerador da situação de vulnerabilidade que as levam para a ilegalidade, haja vista o perfil de mulher cuidadora e provedora do lar. A política de drogas, portanto, encarcera mulheres da mesma maneira como os homens, de forma a ignorar diferença determinante, a maioria é chefe de família. Há uma punição excessiva que ultrapassa a pessoa do réu e atinge seus dependentes expondo-os ao abandono e a vulnerabilidade.

### **Referências**

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres**: jun. 2014. Brasília (DF): Departamento Penitenciário Nacional, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Mulheres presas**: dados gerais. Brasília (DF): Projetos Mulheres/DEPEN, 2011. Disponível em: <<http://fileserv.idpc.net/library/Mulheres-presas-dados-gerais.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

ROSA. Rayane Marinho; RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **Mulheres, delitos de drogas e o hiperencarceramento**: reflexos da política de guerra às drogas sobre o aprisionamento feminino no Espírito Santo. Acesso em: 12 out. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Espírito Santo); SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (Espírito Santo). **Informações penitenciárias do Espírito Santo. 2015**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/10/6e84a9b61e4a2da443a685be6b23afd2.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2017.